



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.837**

Institui a **Campanha de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares, Bulimia, Anorexia e outros.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de outubro de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares, Bulimia, Anorexia e outros**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de efetivar ações para conscientizar, sensibilizar, e informar a população sobre os problemas relacionados aos distúrbios alimentares.

**Parágrafo único.** As atividades alusivas à **Campanha** serão realizadas na semana do dia 02 de junho de cada ano.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois (25/10/2022).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*

